



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA REITORIA
Endereço: BR 465, KM 7, Centro – Seropédica, CEP: 23897-970
Telefone: (21) 2682-1080, 2682-1090 – E-mail: gabinete@ufrj.br

Portaria GR n.º 1.596 de 12 de setembro de 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso XVII, do Regimento Geral desta Universidade,

CONSIDERANDO os entendimentos uniformizados pela Orientação Normativa nº 06, de 18 de março de 2013, publicada no DOU de 20/03/2013, no tocante à concessão dos adicionais disciplinados pelos artigos 68 a 72 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo artigo 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, pelo Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, e pelo Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993;

CONSIDERANDO as retificações do laudo técnico pericial emitido pela Comissão designada pela Portaria UFRRJ/GR nº 1.391, de 15/08/2013, anexado ao processo nº 23083.008177/2013-18, após vitórias nas dependências da Diretoria do Instituto de Biologia;

CONSIDERANDO que o adicional de insalubridade foi suspenso em virtude de determinação do Egrégio Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO, ainda, que foram realizados laudos relativos aos locais de trabalho e que não houve descontinuidade das atividades exercidas por cada servidor durante o período em que o pagamento dos adicionais foi suspenso;

RESOLVE:

I- Conceder, a partir de 01 de maio de 2013, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o Vencimento Básico da Tabela de Vencimentos da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino, ao servidor que habitualmente labora em condições insalubres, a seguir relacionado:

Risco Químico/Motivo: Agentes Químicos

Mat	Nome	Cargo	%
0386561	ISAIAS DE ALMEIDA	JARDINEIRO	10

II - Compete ao Núcleo à Atenção a Saúde do Trabalhador da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – NASSUR, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ressalvado o disposto no Inciso I.


Eduardo Mendes Callado
Vice-reitor no exercício da Reitoria